

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1159/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial o art. 15;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO TJPI Nº 225/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 48465/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARCRTER (2736618) e o Despacho Nº 78700/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (2770197);

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1928/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2021 (2600603),

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2500/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de outubro de 2021 (2781977),

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 2500/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de outubro de 2021, publicada no DJE Nº 9239, publicado em 19 de Outubro de 2021 (2783625).

**Art. 2º ALTERAR** a alínea "a" do Art. 2º da Portaria (Presidência) Nº 1928/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2021, publicada no DJE Nº 9189, no dia 5 de Agosto de 2021, passando a ter a seguinte redação:

**a) Magistrado indicado pela Presidência:**

**Titular:** JUÍZA MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS - Presidente da Comissão

**Suplente:** JUIZ ROSTÔNIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 19 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/05/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3294273** e o código CRC **160B2A12**.

### 1.2. Acórdão Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047053-9 (Ref. Processo 0000810-12.2016.8.18.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

**EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRATO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES.** Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 14/12/2016, bem como que, dessa data até o dia 14/12/2021, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (in abstracto), qualquer que viesse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentaria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).

**ACÓRDÃO**

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

**Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**Presidente em exercício**

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator

**RELATÓRIO**

Cuida-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS instaurado em razão de requerimento formulado pela advogada **DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO** (OAB-PI nº 5.327), no qual, em resumo, se alega que houve uma suposta simulação de um contrato de compra e venda de imóvel, cuja transferência fora autorizada mediante decisão liminar proferida no Processo nº 0024867-04.2010.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, cujo titular era o então Juiz de Direito aposentado (compulsoriamente), Dr. **JOSÉ RAMOS DIAS FILHO**, ora reclamado.

Em síntese, relata a requerente que levantara dúvidas quanto às firmas reconhecidas na data de 10/12/2003, apostas no mencionado contrato. Em seguida, solicitara informações quanto aos selos de fiscalização e suas autenticidades, além da identificação da serventia extrajudicial que os recebera.

Notificado, a fim de prestar esclarecimentos, o então Coordenador do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) informou que os selos, cujas autenticidades se colocam em dúvida, teriam sido fornecidos ao Cartório do 3º Ofício de Notas desta capital no período compreendido entre os dias 01/01/2010 e 30/01/2010 (doc. de fl. 18).

De posse desta informação, a reclamante aduzira que o contrato de compra e venda datado do ano de 2003, com reconhecimento de firmas somente em 2010, teria sido fraudado, solicitando, ato contínuo, as providências cabíveis.

Doravante, sobreleva ressaltar que o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, então investido na função de Corregedor-Geral de Justiça, fora a primeira autoridade com competência, a fim de tomar ciência dos fatos imputados ao magistrado requerido, o que se dera em 14 de dezembro de 2016.

Em fevereiro de 2017, ainda Corregedor-Geral, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas determinara a notificação do reclamado, bem como do titular